



## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013

PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2013  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/ANA/2011  
CONTRATO DE GESTÃO Nº001/IGAM/2011

**RECORRENTES: LMRDS Soluções Ambientais Ltda.**

O Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO – AGB Doce, Sr. Edson de Oliveira Azevedo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Portaria 04/2013, nos autos do Ato Convocatório nº 07/2013 vem, por meio desta, comunicar:

Considerando as razões recursais apresentadas pela Recorrente LMRDS Soluções Ambientais Ltda.;

Considerando a consultoria Jurídica especializada competente que ponderou cautelosamente as principais considerações da Recorrente;

Passo a fundamentação que sustenta a decisão:

1. A Recorrente LMRDS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP não concorda com a decisão proferida pela CGLC que desclassificou a Recorrente do presente certame, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima exigida para o índice técnico.

Nesse sentido, requer seja declarada a nulidade do presente Procedimento Licitatório, com seu conseqüente arquivamento. Em caso de prosseguimento do certame. Requer a reforma da decisão e que seja declarada a revisão de sua inabilitação para prosseguir no certame.

2. Prima facie, verifica-se, ao reverso do preconizado no recurso administrativo, que a empresa LMRDS Soluções Ambientais Ltda. **não participou da coleta de preços relacionada ao Ato Convocatório 07/2013**, uma vez que seu representante compareceu ao local onde seria realizada a abertura dos envelopes das etapas '1', '2' e '3', previstas no ato convocatório, após o horário de início do cronograma, motivo pelo qual não foi admitida sua participação no certame.
3. Dessa forma, vem à baila o disposto no item 13.4 do Ato Convocatório 07/2013, que assegura apenas aos **participantes** a possibilidade e o interesse para interpor recurso:

*13.4. Declarada a habilitação ou inabilitação dos **participantes** ou classificação geral das propostas, qualquer **participante** poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em Ata, quando lhe será concedido o*





prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais contados após a assinatura da Ata, devendo a mesma ser protocolada na sede do IBIO - AGB Doce.

4. Ademais, as razões de recurso esposadas pela empresa LMRDS Soluções Ambientais Ltda. não se amoldam ao contexto jurídico do ato convocatório, já que referida empresa, **por não ter participado do certame, sequer teve avaliada sua proposta técnica.**

Por todo exposto, e com a cautela pela vultuosidade do valor da contratação e importância do objeto a ser contrato, com fundamento no instrumento convocatório, na Resolução ANA 552/2011 e no Ato Convocatório nº 05/2013, DECIDO:

1. Acolher integralmente a opinião técnica da lavra da referida Consultoria Jurídica;
2. Não conhecer do recurso administrativo interposto por LMRDS Soluções Ambientais Ltda. em razão da manifesta falta de interesse e legitimidade.
3. Remeto os autos ao Sr. Diretor Geral IBIO AGB Doce para manifestação.

Governador Valadares, 21 de agosto de 2013.

**EDSON DE OLIVEIRA AZEVEDO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**